

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

**LEI Nº 8.002, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2021.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2021 em R\$ 601.900.000,00 (seiscentos e um milhões e novecentos mil de reais), compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Patos de Minas, órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

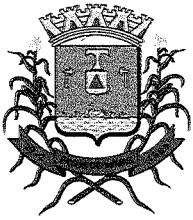
II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Seção I Da Receita Total**

Art. 2º A Receita Total do Município de Patos de Minas será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos em R\$ 1,00 (um real):

1 - RECEITAS CORRENTES .....		599.714.900,00
1.1 - Receita Tributária .....	120.168.200,00	
1.2 - Receita de Contribuições .....	30.409.400,00	
1.3 - Receita Patrimonial .....	36.903.800,00	
1.6 - Receita de Serviços.....	7.110.300,00	
1.7 - Transferências Correntes .....	397.293.900,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes .....	7.829.300,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL .....		19.017.700,00
2.1 - Operações de Crédito .....	4.268.700,00	
2.2 - Alienação de Bens .....	2.047.000,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos .....	70.000,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

2.4 - Transferências de Capital .....	12.632.000,00
7 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES .....	37.299.600,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE .....	(54.132.200,00)
<b>TOTAL</b>	<b>601.900.000,00</b>

Art. 3º Da Receita Total prevista no art. 2º, R\$ 527.646.900,00 (quinhentos e vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e novecentos reais) origina-se do Orçamento Fiscal e R\$ 74.253.100,00 (setenta e quatro milhões duzentos e cinquenta e três mil e cem reais) do Orçamento da Seguridade Social.

## **Seção II Da Fixação da Despesa Total**

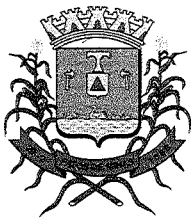
Art. 4º A Despesa Total do Município de Patos de Minas para o exercício de 2021 é fixada no mesmo valor da Receita Total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei, conforme discriminação em R\$ 1,00:

### **I – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01. Legislativa .....	17.280.000,00
04. Administração .....	50.568.600,00
06. Segurança Pública .....	1.845.700,00
08. Assistência Social .....	25.095.300,00
09. Previdência Social .....	82.273.900,00
10. Saúde .....	192.437.400,00
11. Trabalho .....	4.700,00
12. Educação .....	102.362.200,00
13. Cultura .....	6.015.300,00
14. Direitos da Cidadania .....	550.800,00
15. Urbanismo .....	56.850.700,00
16. Habitação .....	359.100,00
17. Saneamento .....	7.117.900,00
18. Gestão Ambiental .....	2.008.000,00
20. Agricultura .....	3.341.400,00
22. Indústria .....	357.000,00
23. Comércio e Serviços .....	169.800,00
26. Transporte .....	15.272.600,00
27. Desporto e Lazer .....	1.353.500,00
28. Encargos Especiais .....	13.392.200,00
99. Reserva de Contingência .....	23.243.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>601.900.000,00</b>

### **II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

01. Câmara Municipal .....	17.280.000,00
02. Secretaria Municipal de Governo .....	2.782.100,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

03. Controladoria-Geral do Município.....	545.100,00
04. Advocacia-Geral do Município .....	2.139.100,00
05. Secretaria Municipal de Planejamento .....	7.204.200,00
06. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento .....	20.740.200,00
07. Secretaria Municipal de Administração .....	39.237.900,00
08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .....	25.913.500,00
09. Secretaria Municipal de Saúde .....	192.437.400,00
10. Secretaria Municipal de Educação .....	102.362.200,00
11. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer .....	7.532.400,00
12. Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	66.224.400,00
13. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura Rural e Desenvolvimento Sustentável	5.428.200,00
14. Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade .....	9.555.500,00
15. Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas .....	102.517.800,00
<b>T O T A L</b>	<b>601.900.000,00</b>

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes nos valores deste artigo e nos adendos desta Lei, provocados pelas alterações promovidas pelo Legislativo, através de emendas.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 7.971, de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Despesa Total fixada no art. 1º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 7º O limite autorizado no art. 6º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

- I – atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa de pessoal e encargos sociais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Anexo I – Metas Fiscais da Administração, da Lei nº 7.971, de 18 de agosto de 2020.

Art. 9º Os precatórios encaminhados pela Procuradoria do Município a serem inseridos no Orçamento 2021 são:

I – no valor de R\$ 38.780,63 (trinta e oito mil setecentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), em favor de Letícia Teixeira Cançado Pacheco, referente ao processo de origem nº 0480.04.053957-3, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

II – no valor de R\$ 238.514,73 (duzentos e trinta e oito mil quinhentos e catorze reais e setenta e três centavos), em favor de Auto Locadora Patense Ltda, referente ao processo de origem nº 0480.03043399-3, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de dezembro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal